**Processo nº**: 1206.6474/2016

**Interessado**: DAL/2 – Polícia Militar de Alagoas.

**Assunto**: PAGAMENTO BUFFET GARRY KASPAROV.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.6474/2016, em Volume Único, com 26 fls., referente pagamento dos serviços de 120 COFFEEBREAK, relativo a solenidade de encerramento das atividades do Programa de Preparação para a Reserva da PM/AL.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 consta Mem. n° 197/2016-PM/5, datado de 26 de outubro de 2016, de lavra da Chefia da 5ª Seção do EMG, solicitando a contratação do Buffet.
2. Às fls. 03/06 observa-se Ofício nº 231/2016-CAS, em consideração a portaria nº 047/2014, publicada no BGO nº 172 de15 de setembro de 2014.
3. Às fls. 07/08 Despacho nº 439/2016 –PM/4, informando a dotação orçamentária.
4. Às fls. 10/15 Despacho nº 450/2016 – CPL/PMAL,informando a contratação através da Ata de Registro de Preços AMGESP nº 005/2016, autorização para fornecimento d AMGESP 080/11/2016.
5. Às fls. 17 Consta o Despacho 1946/2016, autorizando o empenho do processo em epígrafe.
6. Às fls. 18/19 observa-se o empenho nº 2016NE01800, com data de 11/11/2016 em favor do BUFFET GARRY KASPAROV LTDA, no valor R$ 1.198,80 ( hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).
7. Às fls. 20/24 observa-se Certidões de Regularidade Fiscal e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), ***certidão negativa de quitação de débitos junto aos fiscos federal, estaduais e municipais***.
8. Às fls. 16 consta o Despacho n° 430/2017, da Superintendência do Orçamento e Finanças, informando providencias relativas a autorização do empenho, visando o pagamento com Material para Festividades e Homenagens, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE para análise conforme Art. 48, III, IV e V do Decreto Estadual 51.828 de 27de Janeiro de 2017.
9. Às fls. 26 consta Despacho da Chefia de Gabinete, datado de 09 de maio de 2017, encaminhando os autos à Superintendência de Auditagem – SUPAD para análise e parecer técnico.
10. Não foi encontrado nos autos o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 1206.6474/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls. 26).

2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pela Polícia Militar do Estado de Alagoas referente ao BUFFET GARRY KASPAROV LTDA no valor de R$ 1.198,80 (hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

2.2 – Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64 poderão ser pagas as contas de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. De acordo com o art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, parágrafo 1º, itens I e II, deverá informar a existência de dotação orçamentária suficiente para liquidação no Sistema Financeiro de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, como também dar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente.

2.4. Ainda conforme o Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível e no parágrafo 1º, item IV, indicar as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

a) EMPENHO – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

b) DECLARAÇÃO – Que seja feita a declaração do ordenador de despesa informando que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e indicando as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise e providências diante das informações apresentadas, sugerindo o retorno dos autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” e “b”, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 28 de junho de 2017.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9